

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior

PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA

Resolução 90/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

[\(Resolução nº 91/2020 – OS-CONSUP/IFBAIANO\)](#)

[\(Resolução nº 122/2021 - OS-CONSUP/IFBAIANO\)](#)

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas nos artigos 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), promulgada em 5 de outubro de 1988, que descreve, em seu artigo 6º, os direitos sociais para todos(as) os(as) cidadãos e cidadãs e, nos arts. 205 e 206, denomina a responsabilidade do Estado e da família no dimensionamento à Educação, especificando os seus princípios basilares;

- a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, no sentido de garantir a proteção integral à criança e ao(à) adolescente;

- a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e as bases da educação nacional;

- a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) Nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA/MS), que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

- a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis Nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e Nº 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o art. 6º da Medida Provisória Nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências; e o Regulamento de Estágio do IF Baiano;

- a Resolução da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) Nº 06, de 20 de julho de 2012, que define as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, enfatizando o art. 33, § 1º e § 2º;

- a Resolução do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Baiano (IF Baiano/CONSUP) Nº 18, de 31 de outubro de 2012, que altera a Resolução Nº 19, de 22 de outubro de 2010, - Organização Didática dos Cursos da Educação Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano;

- a Resolução IF Baiano/CONSUP N° 02, de 5 de fevereiro de 2015, o Plano de Desenvolvimento Institucional do IF Baiano, com validade compreendida entre 2015 e 2019, ampliada para 2020 pela Resolução N° 51/2020-OS-CONSUP/IF Baiano, de 12 de fevereiro de 2020;

- a Resolução IF Baiano/CONSUP N° 18, de 20 de agosto de 2015, - Política de Qualidade de Ensino do IF Baiano;

- a Resolução IF Baiano/CONSUP N° 20, de 20 de agosto de 2015, que aprova a minuta do Regulamento do Programa de Tutoria Acadêmica dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano;

- a Resolução IF Baiano/CONSUP N° 21, de 20 de agosto de 2015, que aprova o Programa de Nivelamento e Aprimoramento da Aprendizagem (PRONAP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano;

- a Resolução IF Baiano/CONSUP N° 08, de 30 de março de 2016, que aprova o Regulamento de Monitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano;

- a Resolução IF Baiano/CONSUP N° 39, de 1° de setembro de 2016, que aprova o Regulamento de Atividades Complementares dos Cursos de Graduação Presenciais do IF Baiano;

- a Resolução IF Baiano/CONSUP N° 46, de 13 de novembro de 2018, - Projeto Pedagógico Institucional do IF Baiano;

- a Resolução do Ministério da Educação (MEC) N° 03, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as diretrizes curriculares nacionais para o ensino médio;

- a Resolução IF Baiano/CONSUP N° 01, de 29 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a aprovação da Política de Assistência Estudantil no âmbito do IF Baiano;

- a Resolução IF Baiano/CONSUP N° 03, de 18 de fevereiro de 2019, que altera o Regimento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas do IF Baiano (NAPNE);

- a Resolução IF Baiano/CONSUP N° 19, de 18 de março de 2019, que aprova o Regulamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do IF Baiano;

- a Resolução IF Baiano/CONSUP N° 45, de 3 de julho de 2019, alterada pela Resolução N° 53, de 2019, que regulamenta o ensino dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do IF Baiano;

- a Resolução IF Baiano/CONSUP N° 52, de 10 de outubro de 2019, que aprova a Política de Educação de Jovens e Adultos do IF Baiano;

- a Instrução Normativa N° 19/2020 - RET-GAB/RET/IF Baiano, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas preventivas de enfrentamento de emergência de saúde pública, adotadas pelo IF Baiano em decorrência do novo coronavírus;

- a Nota Técnica Conjunta do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) N° 05, de 18 de março de 2020, que tem por objeto a defesa

da saúde dos(as) trabalhadores(as), dos(as) empregados(as), dos(as) aprendizes e dos(as) estagiários(as) adolescentes;

- a Instrução Normativa Nº 20/2020 - RET-GAB/RET/IF Baiano, de 19 de março de 2020, que complementa a Instrução Normativa Nº 19/2020, que dispõe sobre medidas preventivas de enfrentamento de emergência de saúde pública, adotadas pelo IF Baiano em decorrência do novo coronavírus;

- a Resolução IF Baiano/CONSUP Nº 64, de 31 de março de 2020, que regulamenta o ensino dos cursos de graduação do IF Baiano - Organização Didática dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano;

- a Portaria MEC Nº 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

- a Lei Nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou de calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis pelos(as) estudantes das escolas públicas de educação básica;

- a Resolução IF Baiano/CONSUP Nº 65, de 27 de abril de 2020, que aprova o Regulamento de Concessão de Auxílios Financeiros em Caráter Emergencial, em razão da pandemia causada pelo COVID-19;

- o Decreto Nº 10.329, de 28 de abril de 2020, que altera o Decreto Nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

- o Parecer CNE Nº 05, de 28 de abril de 2020, referente à reorganização do calendário escolar e à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do COVID-19;

- a Súmula do Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) Nº 05/2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de maio de 2020, edição 83, seção 1, página 63, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e sobre a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do COVID-19, referente à reunião ordinária do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Pleno nos dias 27, 28, 29 e 30 do mês de abril de 2020, processo CNE Nº 23001.000334/2020-21;

- a Despacho do MEC de 29 de maio de 2020, que homologa parcialmente o Parecer CNE/CP Nº 05/2020;

- a Portaria MEC Nº 510, de 3 de junho de 2020, que prorroga o prazo previsto no art. 1º da Portaria MEC Nº 376, de 3 de abril de 2020;

- o Parecer CNE/CP Nº 9, de 8 de junho de 2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 05/2020, que tratou da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da

pandemia do COVID-19, homologado com despacho do ministro e publicado no DOU de 9 de julho de 2020, seção 1, p. 129;

- a Portaria MEC Nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e revoga as Portarias MEC Nº 343, de 17 de março de 2020, Nº 345, de 19 de março de 2020, e Nº 473, de 12 de maio de 2020;

- a Resolução IF Baiano/CONSUP Nº 71, de 23 de junho de 2020, que aprova a criação e a regulamentação de auxílio digital extraordinário para os(as) estudantes da Educação à Distância (EaD) do IF Baiano;

- a Portaria MEC Nº 617, de 3 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus;

- a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

- o Processo eletrônico SUAP nº 23327.252711.2020-32;e

- as deliberações do Conselho Superior na 8ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 08 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar e normatizar, em caráter temporário, a implementação de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação, presenciais e a distância, em função da situação de excepcionalidade da pandemia de COVID-19.

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Art. 2º As Atividades Pedagógicas Não Presenciais, nesta Resolução, compreendem o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não, com a finalidade de garantir o ensino, a pesquisa, a extensão e o aprendizado enquanto persistirem restrições sanitárias para a presença completa dos(as) discentes nos espaços físicos dos *campi* do IF Baiano.

§ 1º As APNP consistem em estratégias que visam a ofertar os conteúdos curriculares previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), contextualizando-os com a situação atual, além de desenvolverem atividades interdisciplinares e multidisciplinares, cabendo à equipe técnico-pedagógica, à assessoria pedagógica, à Coordenação de Ensino, às coordenações de curso e aos(as) docentes manterem contato com os(as) estudantes, a fim de incentivá-los(as) a permanecer nos estudos, viabilizando a continuidade do processo formativo.

§ 2º A substituição temporária e excepcional das atividades letivas presenciais por Atividades Pedagógicas Não Presenciais não implicará a adequação do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º É garantido ao(à) estudante a adesão ou, desde que devidamente justificado, o desligamento facultativo das Atividades Pedagógicas Não Presenciais previstas nesta Resolução, aos(as) quais

fica assegurado o direito à matrícula no retorno das atividades presenciais na mesma série e ano letivo, sendo que o aproveitamento dos estudos e da carga-horária oficialmente cursados, no período letivo que antecedeu a pandemia, será orientado em documento regulamentador específico emitido pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), observando os aparatos legais vigentes.

Art. 3º A substituição das aulas presenciais pelas Atividades Pedagógicas Não Presenciais, no Instituto Federal Baiano, deve considerar as seguintes premissas:

I - oferta e possibilidade de acesso a todos os(as) estudantes de forma equitativa;

II - otimização dos recursos e da força de trabalho na busca pela qualidade do processo de ensino-aprendizagem;

III - cumprimento das normas vigentes;

IV - assessoria técnica efetiva da Pró-Reitoria de Ensino e disponibilização dos meios e dos recursos para a formação continuada dos(as) servidores(as) envolvidos(as).

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 4º A Pró-Reitoria de Ensino, em conjunto com os *campi*, deverá estabelecer os parâmetros necessários para a elaboração das APNP em formato de semestre ou de ano suplementar ou regular, segundo decisão da comunidade acadêmica.

Parágrafo único. Após a elaboração, o novo calendário acadêmico deverá ser apreciado e aprovado em caráter de urgência pelo Conselho Superior (CONSUP), com posterior publicação da respectiva resolução.

Art. 5º Para o planejamento das Atividades Pedagógicas Não Presenciais, deve-se considerar as especificidades dos(as) discentes e as possibilidades de integração curricular, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes, oportunizando e ampliando o diálogo entre as diversas áreas, com foco no trabalho como princípio educativo.

Art. 6º Cada *campus*, por meio da Direção Acadêmica (DA), da Coordenação de Ensino (CE), da Coordenação de Curso (CC), do Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou do Núcleo de Assessoramento Pedagógico (NAP), da equipe técnico-pedagógica e da assessoria pedagógica, depois de consultar os(as) docentes, terá autonomia para indicar a oferta de componentes curriculares por meio de Atividades Pedagógicas Não Presenciais.

§ 1º A aprovação final das proposições no âmbito de cada curso caberá aos conselhos de curso e aos colegiados e deverá ser registrada em ata.

§ 2º A organização da oferta dos componentes curriculares dar-se-á de acordo com a realidade de cada *campus*, disponibilizando-se os componentes por curso e por turma, garantindo a qualidade do ensino e o acompanhamento dos resultados de aprendizagem.

§ 3º Para a oferta de componente curricular por meio de APNP, os(as) docentes, apoiados(as) pela Coordenação de Curso, pela equipe técnico-pedagógica e pela assessoria pedagógica serão responsáveis pela definição das estratégias e dos recursos utilizados, possibilitando melhor acompanhamento pedagógico do processo de ensino-aprendizagem.

§ 4º A organização e a disponibilização dos horários de APNP ficará a cargo das coordenações de cursos, em conjunto com a Diretoria Acadêmica e com a Coordenação de Ensino.

§ 5º O(A) docente responsável pelo componente curricular elaborará o plano de ensino da disciplina, que será encaminhado, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, para a análise da equipe técnico-pedagógica e da assessoria pedagógica, que, juntamente com a Coordenação do Curso, acompanhará a realização das atividades propostas.

Art. 7º A inviabilidade, em parte ou integral, da oferta de um componente curricular por meio das APNP ensejará a obrigatória disponibilização desse componente pelo(a) docente, a posteriori, para fins de cumprimento da carga horária prevista no Projeto Pedagógico de Curso, de forma presencial, observadas as orientações sobre distanciamento social e segurança sanitária vigentes no período, bem como as regulamentações específicas para reposição do(s) componente(s).

Art. 8º Em virtude das condições atípicas que estão sendo enfrentadas e visando a favorecer as possibilidades de oferta dos componentes curriculares por meio de APNP, a ordem e a distribuição das atividades deverão levar em consideração as decisões emanadas dos conselhos de curso e dos colegiados.

Art. 9º As atividades não presenciais, propostas pelos(as) docentes, devem ser organizadas de forma adequada ao tempo de estudos dos(as) discentes, no período de aplicação da presente Resolução.

Art. 10. O processo de aplicação de APNP deverá ser avaliado pelos sujeitos responsáveis pelo planejamento e pela organização da instituição (Diretoria Acadêmica, Coordenação de Ensino, coordenações de curso, equipe técnico-pedagógica, assessoria pedagógica, docentes e representação discente), com periodicidade definida pelo *campus*.

Art. 11. Todas as ações desenvolvidas pelo(a) docente devem ser registradas obrigatoriamente no diário de classe, conforme o sistema acadêmico em que a turma estiver cadastrada (Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas - SIGAA ou Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP).

Art. 12. Quando verificada a impossibilidade tecnológica de acompanhamento das APNP pelo(a) estudante, o(a) docente deverá elaborar um estudo dirigido ou outras estratégias metodológicas que envolvam as atividades pedagógicas contidas no seu Plano de APNP, com a finalidade de possibilitar o acompanhamento das aulas pelo(a) estudante.

§ 1º Uma vez iniciadas as APNP e não sendo possível a sua continuidade pelo(a) discente, seja por impossibilidade tecnológica, por dificuldades ou por impossibilidade de entrega ou de recebimento dos estudos dirigidos de forma presencial, por problemas de saúde, por problemas psicológicos, socioeconômicos, dentre outros, estes deverão ser avaliados pela equipe multidisciplinar, assegurando, caso necessário, a possibilidade de cumprimento de tais atividades no retorno presencial, sem acarretar prejuízos para o(a) estudante.

§ 2º Para o(a) estudante que não iniciou as APNP por não ter sido encontrado no endereço informado no ato da matrícula, será assegurada a aplicação das atividades avaliativas e de todos os conteúdos na forma de estudos dirigidos ou de outras estratégias metodológicas, quando ele for localizado(a), ou no seu retorno às aulas presenciais.

Art. 13. Os(As) estudantes deverão receber as APNP, por meio digital ou físico, dentro dos prazos estabelecidos no planejamento dos *campi*.

§ 1º Cada *campus* definirá os procedimentos para a disponibilização dos materiais impressos aos(às) discentes que não têm acesso às tecnologias digitais, respeitando as medidas de distanciamento social e as orientações dadas pelos órgãos de saúde para este período.

§ 2º Os *campi* deverão dar ampla divulgação aos(às) estudantes do retorno às aulas por meio da aplicação de APNP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das atividades.

Art. 14. Durante a realização das APNP, os(as) docentes deverão disponibilizar atendimento aos(às) discentes, nos termos da Organização Didática (OD) e do Regulamento de Atividades Docentes (RAD), substituindo os atendimentos presenciais pela interação *on-line* e por outros meios não presenciais, observando e garantindo o distanciamento social. No caso dos(as) estudantes que não dispõem de meios tecnológicos, caberá ao *campus* prover formas alternativas de atendimento.

Art. 15. Para os(as) discentes público da educação especial e/ou com necessidades específicas, os atendimentos individualizados serão realizados de forma *on-line*, por agendamento prévio, entre docente e discente, com o auxílio do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) e de docente de Atendimento Educacional Especializado (AEE), considerando os horários disponibilizados no planejamento.

Art. 16. A Coordenação de Curso, consultados(as) os(as) docentes, organizará o quadro de horário para o desenvolvimento das atividades síncronas e assíncronas que forem previstas para a realização de APNP.

Art. 17. Para a apresentação de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, nos casos em que o(a) estudante não tenha equipamento ou acesso à internet, o Instituto deverá criar condições propícias para que o(a) estudante possa interagir à distância.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS E DAS ESTRATÉGIAS

Art. 18. As Atividades Pedagógicas Não Presenciais deverão ser desenvolvidas:

I - obrigatoriamente, por meio de plataformas oficiais do IF Baiano, tais como:

- a) Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment (Moodle), para disponibilizar os conteúdos e as atividades assíncronas aos(às) estudantes;
- b) Comunidade Acadêmica Federada da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (Café/RNP) e Microsoft Teams, para mediar os encontros síncronos, caso eles existam;
- c) SUAP e SIGAA, para registrar os conteúdos, as notas e a frequência dos(as) estudantes.

Parágrafo único. Servidores(as) e discentes poderão utilizar os mecanismos descritos no inciso I recorrendo aos seguintes meios: *webconferência*, videoaula, fórum de discussão, chats, tarefas, questionários, enquetes, notícias, materiais básicos, formulários disponíveis *on-line*, ilustrações, sem prejuízos de outros recursos.

II - por meio da elaboração e da disponibilização de material impresso e de mídias *off-line* aos(às) estudantes que não possuem acesso à internet, ou cujo acesso seja esporádico.

§ 1º Fica permitido o uso de ferramentas não oficiais para a complementação de acesso às APNP, para garantir a interação e a comunicação entre os(as) servidores e os(as) discentes, observando-se a obrigatoriedade de registro nas plataformas oficiais previstas no inciso I.

§ 2º As APNP desenvolvidas por meios tecnológicos poderão ser síncronas e assíncronas, compreendendo o seguinte entendimento:

a) as atividades síncronas serão aquelas que exijam a presença simultânea do(a) docente e do(a) discente;

b) as atividades assíncronas serão aquelas postadas no ambiente virtual de aprendizagem (AVA) pelo(a) docente para acesso do(a) discente em tempo e espaço determinados.

Art. 19. Caso sejam utilizados laboratórios virtuais, mídia televisiva com diversidade de programação, a exemplo de documentários, de entrevistas, de debates, de telejornal, de videoclipe, de poesia televisual, de vinhetas, de transmissões ao vivo, de animação, de vídeos do YouTube, de podcasts, entre outros recursos, eles deverão ter seus *links* informados no plano de ensino, nos registros de conteúdo do Moodle e no diário de classe.

Art. 20. Aos(Às) discentes que, por algum motivo, não forem digitalmente incluídos, fica assegurado o uso de recursos para mediação tecnológica não digital, a exemplo de material impresso pelo *campus*, de mídias disponíveis *off-line*, de livros didáticos e paradidáticos, de jornais, de revistas, de obras literárias, de cartazes, de pôsteres, de apostilas, de charges, de histórias em quadrinhos, de propagandas, de encartes, de mapas, de tabela periódica, de infográficos, de artigos científicos, entre outros.

Art. 21. As APNP, mediadas ou não por meios tecnológicos, devem levar em consideração as condições de acessibilidade para o público da educação especial e/ou com necessidades específicas, tratadas em capítulo específico nesta Resolução.

Art. 22. Para o uso das tecnologias consignadas nesta Resolução, prevê-se a disponibilização de capacitação (tutoriais, cursos *on-line*, entre outros) aos(às) envolvidos(as) no processo educacional: docentes, técnicos(as)-administrativos(as) e discentes, incluindo a especial atenção à capacitação da equipe técnico-pedagógica que orientará docentes e discentes, seguindo as diretrizes do IF Baiano, nas quais estão consignados os segmentos responsáveis pela formação e pela capacitação de servidores(as) e de discentes.

Art. 23. Quando as atividades não presenciais utilizarem livros didáticos, deve-se indicar, no material básico do componente curricular, a quais capítulos e páginas as atividades se referem. O mesmo procedimento deve ser utilizado quando as aulas fizerem uso de apostilas que já estejam em posse dos(as) estudantes.

Art. 24. No caso de discentes público da educação especial e/ou com necessidades específicas, o material deverá ser encaminhado ao NAPNE e aos(às) docentes de AEE com a antecedência preestabelecida pelo *campus*, para análise e para orientação quanto à necessidade de adaptação.

Art. 25. Cada docente poderá organizar múltiplos materiais básicos, a serem disponibilizados de acordo com o cronograma de desenvolvimento das atividades. Nesse caso, os materiais básicos devem ser numerados, em sequência, dentro da própria disciplina.

Parágrafo único. Os materiais básicos e os complementares deverão ser descritos no Plano das APNP elaborado pelo(a) docente.

Art. 26. Cada docente pode, opcionalmente, produzir e disponibilizar materiais complementares ao material básico, como vídeos, *podcasts*, entre outros, para favorecer o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 27. Todo o material didático e os meios utilizados para a aplicação das APNP deverão seguir o que preconiza a legislação vigente que trata do tema.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Art. 28. Para efeitos desta Resolução, serão consideradas atividades práticas de ensino, sem prejuízo de outras:

I - atividades que requeiram, exclusivamente, a utilização dos laboratórios físicos do IF Baiano, bem como o manuseio de equipamentos e de ferramentas necessários para planejamento e execução;

II - atividades que envolvam laboratórios vivos, com animais e plantações;

III - atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica, desempenhadas pelo(a) estudante, em laboratório, sob orientação;

IV - atividades previstas para as aulas de campo e visitas técnicas cujo objetivo seja a análise *in loco* de processos e de procedimentos;

V - atividades que utilizem laboratórios virtuais e simuladores.

Parágrafo único. Todas as práticas de ensino, quando ocorrerem, ainda que excepcionalmente, devem ter asseguradas as condições de biossegurança.

Art. 29. A carga horária de atividades práticas deverá ser analisada pelo NAP e pelo NDE, com aprovação dos conselhos e dos colegiados quanto à possibilidade de cumprimento em atividades não presenciais, considerando-se as especificidades, os níveis, as modalidades de ensino, os objetivos de aprendizagem, as competências e as habilidades a serem desenvolvidas, assim como a necessidade de tais atividades para a integralização do curso.

§ 1º As disciplinas que possuem carga horária prática poderão ser executadas, por meio de atividades não presenciais, a partir de uma avaliação prévia da sua ementa, prevista no Projeto Pedagógico de Curso, pelo(a) docente, em conjunto com a Coordenação de Curso ou com o NAP e com o NDE.

§ 2º Para os(as) estudantes que não se encontram em fase de integralização do curso, a análise das ementas das disciplinas que possuem carga horária prática deverá considerar a possibilidade de, no retorno às atividades presenciais, recuperação das aprendizagens e das habilidades previstas para a disciplina, por meio de oficinas ou de cursos de extensão, dentre outras atividades possíveis no período presencial.

§ 3º Para os(as) estudantes em fase de integralização do curso, a Coordenação do Curso, junto com o NAP e com o NDE, deverá verificar, prioritariamente, a possibilidade de contabilizar a carga horária de atividades práticas a serem desenvolvidas como atividades não presenciais, assim como o planejamento prioritário para o cumprimento da carga horária quando houver o retorno oficial às atividades presenciais, considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e das demais instâncias de saúde no estado e nos municípios.

Art. 30. No que se refere às atividades práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação de substituição de que trata esta Resolução deverá obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), ficando vedada a substituição daqueles

cursos que não estejam disciplinados pelo CNE, conforme redação dada pela Portaria MEC Nº 544/2020.

Parágrafo único. A aplicação da substituição de atividades presenciais (práticas e teóricas) por APNP, de que trata esta Resolução, deve constar dos planos de ensino adaptados às APNP, aprovados, no âmbito institucional, pelos conselhos e pelos colegiados de cursos e arquivados em processos específicos no sistema vigente, conforme orientações a serem formuladas pela PROEN e disponibilizadas aos *campi*.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO, DA ORIENTAÇÃO E DA ENTREGA DO RELATÓRIO

Art. 31. Fica vedada a realização de prática de estágio supervisionado presencial para estudantes menores de 18 (dezoito) anos, conforme Nota Técnica Conjunta do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) Nº 05/2020.

Art. 32. No que se refere às práticas profissionais de estágios para cursos de graduação, a aplicação da substituição de que trata esta Resolução deve obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE, conforme Portaria MEC Nº 544/2020.

§ 1º A aplicação da substituição de práticas profissionais de que trata o caput deve constar de planos de estágio específicos, aprovados pelos colegiados de cursos e apensados ao PPC.

§ 2º A realização das práticas de estágio supervisionado por meio de Atividades Práticas Não Presenciais dependerá de plano de ensino específico para a disciplina, informando as metodologias, a infraestrutura e os meios de interação com as áreas e com os campos dos estágios e os ambientes externos de interação onde se darão as práticas do curso.

Art 33. A possibilidade de substituição das práticas profissionais de estágios por APNP nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, quando previstas nos respectivos planos de curso, deverá obedecer à portaria MEC Nº 617/2020.

Art. 34. A apresentação oral do relatório final de estágio deverá ser suspensa enquanto perdurar a vigência da APNP. Nesse caso, o(a) estudante deverá entregar o relatório em formato digital, via e-mail ou outro canal institucional definido pelo colegiado ou pelo conselho de curso, para o(a) docente orientador(a), que o enviará para a banca, composta por 02 (dois(duas)) avaliadores(as), sendo pelo menos 01 (um(uma)) da mesma área técnica. A banca terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliar o relatório e devolvê-lo ao(à) orientador(a). No caso de reprovação, o relatório retornará ao(à) discente para a realização das devidas correções e nova entrega será realizada em até 05 (cinco) dias úteis. A banca retornará o relatório com a avaliação final em até 05 (cinco) dias úteis.

Art 35. Os casos omissos quanto à execução das atividades e à defesa do estágio supervisionado obrigatório deverão ser tratados com a Coordenação de Curso e com o Setor de Estágio do *campus*.

Art. 36. As atividades de orientação dos relatórios de estágio supervisionado devem ser mantidas, exclusivamente enquanto perdurar o período de excepcionalidade da pandemia, de maneira não presencial, mediadas pelos recursos elencados nesta Resolução.

Art. 37. A Proen disponibilizará no SUAP os formulários relativos à avaliação dos relatórios de estágio, em conformidade com as normativas vigentes.

CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 38. As atividades de orientação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) devem ser mantidas, exclusivamente enquanto perdurar o período de excepcionalidade da pandemia, de maneira não presencial, mediadas pelos recursos elencados nesta Resolução.

Parágrafo único. É atribuição do(a) orientador(a) do trabalho a organização de espaços e períodos de reunião com seu(sua) orientando(a) usando recursos de comunicação a distância.

Art. 39. A defesa dos TCCs deverá ser suspensa enquanto perdurar a vigência das APNP. Nesse caso, o(a) estudante deverá entregar o TCC em formato digital, via e-mail ou outro canal institucional definido pelo colegiado, para avaliação, pelo(a) docente orientador(a), do trabalho escrito, em conjunto com outros 2 (dois/duas) avaliadores(as), que observarão critérios a serem estabelecidos pelo colegiado do respectivo curso.

Art. 40. A avaliação do trabalho escrito do TCC, pela banca, deverá ser registrada em ata elaborada no SUAP, a ser assinada por todos os membros da banca e pelo(a) estudante.

~~Art. 41. Não será permitida a presença do(a) discente nas dependências do *campus* para o desenvolvimento de práticas relativas ao TCC durante o período de pandemia, salvo nos casos previstos no capítulo V (“Das atividades práticas”) desta Resolução.~~

Art. 41. Não será permitida a presença do(a) discente nas dependências do *campus* para o desenvolvimento de práticas relativas ao TCC durante o período de pandemia, salvo nos casos previstos no Capítulo IV (Das atividades práticas) desta Resolução". ([Redação dada pela Resolução nº 91/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 04 de outubro de 2020](#))

Art. 42. Os casos omissos quanto à entrega de TCCs deverão ser tratados pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 43. As atividades complementares, durante o período de excepcionalidade da pandemia, deverão ser desenvolvidas por meio de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, nos termos da regulamentação própria e desta Resolução.

Art. 44. Enquanto perdurar o período de suspensão das atividades pedagógicas, a carga horária das atividades complementares poderá ser aproveitada, em sua totalidade, para fins de aproveitamento e de conclusão do TCC e do estágio supervisionado obrigatório dos(as) discentes.

CAPÍTULO VIII DA MONITORIA E DA TUTORIA

Art. 45. Enquanto vigorar esta Resolução, as monitorias e as tutorias poderão ocorrer por meio de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, utilizando as ferramentas e os métodos indicados no capítulo III desta Resolução (“Dos recursos e das estratégias”), adaptadas ao formato de atividades pedagógicas mediatizadas pelo uso de tecnologias digitais ou por meio de mídias off-line.

Art. 46. Os registros das monitorias e das tutorias deverão seguir as orientações dos respectivos documentos regulamentadores no âmbito do IF Baiano, cabendo à Pró-Reitoria de Ensino implementar módulos específicos de registro no SUAP para apoiar os *campi*.

Art. 47. Os horários das monitorias e das tutorias, bem como as formas de acesso a elas devem ser amplamente divulgados, utilizando todos os recursos disponíveis, respeitando-se as medidas de segurança, com o propósito de possibilitar a manutenção do vínculo, do acompanhamento e da orientação dos(as) estudantes tutorados(as).

Art. 48. No caso específico das monitorias, o(a) docente orientador(a) deverá organizar um cronograma de reuniões virtuais com os(as) monitores(as) para avaliar e para promover adaptações que se fizerem necessárias ao modelo relacional e interativo da prestação de monitorias.

Art. 49. No caso específico das tutorias, o(a) coordenador(a) de curso deverá organizar um cronograma de reuniões e de atendimentos com estudantes tutorados(as), obedecendo ao inteiro teor desta Resolução.

CAPÍTULO IX DA APLICAÇÃO DAS APNP NOS CURSOS EAD

Art. 50. No âmbito da Educação a Distância (EaD), as Atividades Pedagógicas Não Presenciais deverão ser disponibilizadas aos(às) estudantes seguindo todos os protocolos previstos.

Art. 51. As atividades presenciais previstas nos PPCs para os componentes curriculares dos cursos a distância deverão ocorrer preferencialmente de forma assíncrona, podendo ser programados encontros síncronos utilizando as plataformas previstas nesta Resolução. Caso o(a) estudante não participe do encontro síncrono, as atividades deverão ser disponibilizadas de forma assíncrona, com posteriores esclarecimentos de dúvidas e com avaliações.

Art. 52. O processo de planejamento das atividades presenciais, por meio de APNP, nos cursos EaD, ficará a cargo da Coordenação do Curso. Os ajustes e a aprovação do planejamento ficarão a cargo do corpo docente do curso, com a colaboração da equipe pedagógica da Diretoria de Educação a Distância (DEaD). O planejamento deverá conter calendário que abranja todas as disciplinas com encontros presenciais pendentes, bem como as disciplinas ainda não ofertadas.

Art. 53. Cabe às coordenações de cursos, com a colaboração da equipe pedagógica da DEaD, elaborar e disponibilizar o cronograma de execução das APNP para posteriores avaliação e proposição de ajustes por parte do(a) docente formador(a). O cronograma poderá prever a oferta de uma disciplina por vez e não deverá exigir do(a) estudante mais do que 02 (duas) atividades avaliativas semanais. No caso de avaliações interdisciplinares, elas poderão contemplar mais do que 02 (dois) componentes, desde que previamente analisados pelo corpo docente e pela equipe pedagógica.

Art. 54. Os(As) docentes terão o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a apresentação do planejamento inicial dos encontros presenciais e o máximo de 20 (vinte) dias para a conclusão do plano das disciplinas, após a publicação do calendário. Os prazos de ajustes para o planejamento apresentado serão acordados a partir da data de envio do material, cumprindo os prazos estabelecidos pela equipe pedagógica.

Art. 55. A aplicação de atividades não presenciais na EaD será de total e irrestrita responsabilidade dos(as) docentes mediadores(as) presenciais, que deverão, pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), acompanhar e orientar o progresso dos(as) estudantes, bem como avaliar e registrar os resultados.

Parágrafo único. A DEaD deverá ofertar orientação complementar para os(as) docentes formadores(as), para os(as) mediadores(as) presenciais e para os(as) servidores(as) da DEaD, a fim de viabilizar as APNP dos encontros presenciais em suas demandas específicas.

Art. 56. As atividades de componentes práticos dos cursos de EaD deverão ser convertidas em APNP, nos termos desta Resolução, e deverão ser reprogramadas de acordo com o previsto no capítulo IV (“Das atividades práticas”).

CAPÍTULO X

DOS(AS) ESTUDANTES PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E/OU COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS

Art. 57. O planejamento e o desenvolvimento das APNP, mediados ou não por recursos e por tecnologias digitais de informação e de comunicação, para o(a) estudante público da educação especial, devem levar em consideração as orientações do(a) docente do Atendimento Educacional Especializado. No caso dos(as) estudantes com necessidades específicas, devem ser observadas as orientações do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas do *campus*. Esse processo deverá ocorrer de forma colaborativa, junto com os(as) docentes, com a Coordenação de Ensino do *campus* e com sua equivalente na EaD.

§ 1º Caberá ao NAPNE a socialização das orientações para elaboração de estratégias de adaptação dos instrumentos de aprendizagem, das metodologias e do material didático. Em caso de necessidade de flexibilização curricular, deverá ser emitido parecer elaborado por comissão composta, no mínimo, pelos seguintes membros: representante do NAPNE, docentes da turma, docente de AEE, representantes da equipe técnico-pedagógica e da assessoria pedagógica e coordenador(a) de curso.

§ 2º Os NAPNEs, com a colaboração do(a) docente de AEE, deverão providenciar a relação de estudantes acompanhados(as) pelo núcleo, bem como as orientações para adaptações, quando necessárias, para que os(as) docentes tenham tempo hábil de preparar o material e as estratégias, considerando as recomendações e o provimento de equipamentos e de softwares específicos para a aplicação das APNP.

§ 3º A forma de envio e de realização das atividades propostas aos(às) estudantes deverá ser acordada entre eles(as), suas famílias, o NAPNE, o(a) docente de AEE, os(as) docentes da turma e a gestão do *campus*, de forma a possibilitar o acesso facilitado ao material, seguindo orientações prescritas pela Organização Mundial de Saúde.

§ 4º No caso de discentes público da educação especial e/ou com necessidades específicas, o material deverá ser encaminhado ao NAPNE e aos(às) docentes de AEE com antecedência preestabelecida por eles(as) mesmos(as), para análise e para orientação quanto à necessidade de adaptações.

§ 5º Os(As) servidores(as) envolvidos(as) no processo de apoio aos(às) estudantes público da educação especial e/ou com necessidades específicas deverão continuar a desenvolver suas atividades de suporte aos(às) docentes e aos(às) estudantes, para a contribuição com a aprendizagem, respeitando-se os planos de trabalho e a singularidade dos(as) estudantes, bem como as orientações prescritas pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 58. O NAPNE, com o auxílio do(a) docente de AEE, fará o monitoramento e a análise das condições necessárias para a aprendizagem do(a) estudante e, se necessária alguma adequação que

não seja possível de ser resolvida pelo *Campus*, deverá encaminhar as demandas para a Assessoria de Diversidade e Inclusão da PROEN, com a devida justificativa.

§ 1º Caso seja necessária a realização de ações ou de atividades de caráter presencial, elas deverão ser agendadas para o período de retorno às atividades pedagógicas presenciais, sem acarretar prejuízos para o(a) estudante.

§ 2º Para a adaptação e para a adequação das APNP, caso seja necessária a utilização de tecnologia assistiva como: impressora em braile, ampliadores de tela, teclados modificados ou alternativos, dentre outras, será permitido o compartilhamento desses recursos entre o NAPNE, com a intervenção da gestão dos *campi* envolvidos e com apoio da Assessoria de Diversidade e Inclusão da PROEN.

Art. 59. Enquanto vigorar a presente Resolução, no caso dos(as) estudantes público da educação especial ou com necessidades específicas, as APNP propostas pelos(as) docentes devem ser organizadas de forma adequada ao tempo de estudos dos(as) discentes, considerando as especificidades de cada um(a) deles(as).

Art. 60. Quando verificada a impossibilidade de acompanhamento virtual das APNP pelo(a) estudante público da educação especial ou com necessidades específicas, o(a) docente de AEE, em conjunto com os(as) docentes da turma, com a gestão do *campus* e com os(as) familiares, decidirão quais deverão ser as melhores estratégias metodológicas a serem aplicadas a cada caso, conforme as especificidades.

Art. 61. Na oferta de todas as APNP, por meio dos diversos recursos, deverá ser garantida ampla acessibilidade para os(as) estudantes público da educação especial ou com necessidades específicas, por meio dos recursos de audiodescrição, de legenda, de tradução, de interpretação em língua de sinais e de outros que se fizerem necessários, bem como das adequações pedagógicas necessárias. Quando não houver possibilidade de acessibilidade nas APNP propostas pelo(a) docente, essas atividades deverão ser substituídas por outra que viabilize as condições necessárias para o acesso de todos(as) os(as) estudantes.

Art. 62. Além das adequações metodológicas previstas nesta Resolução, o cronograma de realização e de entrega das APNP deverá ser adaptado, quando necessário, considerando-se as necessidades específicas dos(as) discentes.

Art. 63. Será assegurada a acessibilidade de informação aos(as) familiares dos(as) discentes, visto que poderão atuar como agentes colaboradores(as) nas orientações das Atividades Pedagógicas Não Presenciais.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput, os NAPNE deverão estabelecer um canal de comunicação com os(as) discentes e/ou com seus responsáveis, para acompanhar e para orientar quanto à aplicação das atividades durante o período de vigência das APNP.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO

Art. 64. As atividades de avaliação da aprendizagem deverão ser propostas de acordo com o que foi efetivamente trabalhado no período de isolamento social a partir das APNP, em função da situação de excepcionalidade do COVID-19, e terão acompanhamento da equipe técnico-pedagógica e da

assessoria pedagógica, da Coordenação de Curso, da Coordenação de Ensino e da Diretoria Acadêmica.

§ 1º O processo de avaliação da aprendizagem deverá considerar a atual situação de isolamento social, os objetivos, as metodologias de ensino e os recursos didáticos propostos nos planos de ensino adaptados às APNP aprovados, bem como as especificidades de aprendizagem e de desenvolvimento dos(as) estudantes, de forma a garantir uma avaliação nos moldes da perspectiva inclusiva.

§ 2º Para efeitos de avaliação, os instrumentos avaliativos aplicados por força das APNP, deverão considerar os conteúdos efetivamente trabalhados, articulando-os aos contextos de vida dos(as) estudantes, visando à atribuição de significados aos novos conhecimentos produzidos.

§ 3º As avaliações da aprendizagem deverão ser contínuas, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando-se, assim, o seu caráter formativo e pedagógico, conforme a Organização Didática.

§ 4º Os(As) estudantes deverão ser informados(as) sobre datas e horários de aplicação dos instrumentos avaliativos, conforme a OD.

Art. 65. A avaliação da aprendizagem, durante a aplicação das APNP, em cada componente curricular, deverá ser realizada a partir de instrumentos avaliativos diversificados, sugerindo-se:

I - autoavaliação;

II - lista de exercícios que contemplem conteúdos abordados nas atividades não presenciais;

III - atividades pedagógicas construídas como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução aos(às) estudantes;

IV - elaboração de pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, com hipóteses, com metodologias, com justificativa, com discussão teórica, com conclusão e com referências bibliográficas;

V - criação de materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, histórias em quadrinhos, mapas mentais, cartazes, apostilas, estudos dirigidos, materiais instrucionais, vídeos, entre outros;

VI - avaliação oral individual ou em pares, acerca de temas estudados previamente;

VII - debate em fóruns, estudos de caso, exercícios, trabalhos compartilhados, questionários, relatórios, prova on-line, projetos, entre outros;

VIII - outros instrumentos avaliativos que os(as) docentes, a equipe técnico-pedagógica, a assessoria pedagógica, a Coordenação de Curso, o Conselho de Curso, o Colegiado e a Diretoria Acadêmica julguem adequados.

Parágrafo único. Caso o(a) estudante vivencie impedimento de ser avaliado por motivo de saúde, a ele(a) deverá ser assegurado direito à avaliação e à flexibilização dos prazos, quando do retorno às APNP.

Art. 66. As atividades avaliativas que dependam de conectividade devem prever possibilidades de substituição e de flexibilização de prazo para as devolutivas, a fim de atender aos(às) estudantes

que, por não possuírem acesso à internet, serão atendidos(as) por meio de mídias *off-line*, de material impresso, entre outros instrumentos.

Parágrafo único. Uma nova avaliação só poderá acontecer depois que os(as) discentes tiverem acesso à nota da avaliação anterior, como consta da OD.

Art. 67. Em virtude da situação de excepcionalidade do COVID-19, os *campi* deverão assegurar aos(às) discentes todos os meios necessários para a sua ampla recuperação processual e final, enquanto durar o período de pandemia e de seus efeitos posteriores, conforme a Organização Didática.

Art. 68. Durante a vigência do período de excepcionalidade, os conselhos de classe (diagnóstico e final), quando necessários, deverão ocorrer virtualmente, utilizando qualquer uma das plataformas indicadas nesta Resolução.

CAPÍTULO XII DA CONTABILIZAÇÃO E DO REGISTRO DE CARGA HORÁRIA

Art. 69. Estando em acordo com esta Resolução, as Atividades Pedagógicas Não Presenciais serão consideradas como efetivo trabalho escolar, sendo sua carga horária utilizada para o cômputo da carga horária total do componente curricular.

Art. 70. Para fins de registro no sistema acadêmico, o preenchimento dos planos de ensino adaptados às APNP aprovados deve ser feito normalmente, conforme carga horária estabelecida no PPC e de acordo com as orientações da gestão dos sistemas acadêmicos.

Art. 71. As APNP deverão ser distribuídas em horas-aula que poderão conter, dentre outras, as atividades previstas nesta Resolução.

§ 1º O conteúdo programático dos componentes curriculares deve estar organizado no AVA por aula, considerando-se que a carga horária total do componente curricular deverá corresponder ao estabelecido no PPC.

§ 2º Para estimativa da duração da aula, o(a) docente deverá considerar o tempo necessário - convertendo o tempo da aula em horas - para acesso aos conteúdos postados no AVA e para realização de atividades, levando-se em conta a natureza do componente curricular, o nível de ensino do curso e o perfil das turmas a serem atendidas.

Art. 72. Caberá à Coordenação do Curso, em conjunto com os(as) docentes e com a anuência da Coordenação de Ensino, estabelecer o limite semanal de horas para as atividades não presenciais elaboradas para o curso, somando todos os componentes curriculares e observando os limites máximos de:

I - 40 (quarenta) horas semanais, para cursos com funcionamento em horário integral;

II - 30 (trinta) horas semanais, para cursos com funcionamento em turno matutino ou vespertino;

III - 25 (vinte e cinco) horas semanais, para cursos com funcionamento em período noturno.

§ 1º Para efeito desta Resolução, cada hora de atividade corresponde a 60 (sessenta) minutos.

§ 2º Ao estabelecer o limite de carga horária semanal do total das atividades não presenciais, a Coordenação do Curso deverá observar os preceitos pedagógicos.

§ 3º A Coordenação de Curso, em conjunto com a Direção Acadêmica, com a Coordenação de Ensino, com a equipe técnico-pedagógica, com a assessoria pedagógica e com os(as) docentes, deverá considerar a possibilidade de realização de aulas interdisciplinares, principalmente, nos cursos integrados, com o objetivo de fortalecer a formação integrada.

Art. 73. Na elaboração das aulas, o(a) docente deverá planejar a sua disponibilização para os(as) estudantes, de forma que o tempo necessário para acesso, para planejamento e para execução das atividades ocorra nos limites da carga horária semanal reservada para o componente curricular ofertado.

CAPÍTULO XIII DA FREQUÊNCIA

Art. 74. A frequência será apurada de 02 (dois) modos:

I - para as atividades síncronas, pelo registro de participação do(a) estudante na atividade não presencial;

II - para as atividades assíncronas, a partir da devolutiva das atividades não presenciais.

§ 1º O registro de frequência será feito no sistema acadêmico.

§ 2º Compete às coordenações de curso, juntamente com a Diretoria Acadêmica, definir o grau necessário de flexibilidade quanto ao prazo de conclusão das atividades, a fim de permitir a participação de todos os(as) estudantes.

Art. 75. Os(As) estudantes que não realizarem as APNP por motivos previstos em lei deverão apresentar as justificativas, com os respectivos documentos comprobatórios, para terem direito à reposição dos conteúdos, conforme dinâmica de protocolo de entrega documental a ser definida pelos *campi*.

Parágrafo único. A justificativa de ausência não dá direito a frequência.

Art. 76. Os(As) estudantes que não forem contactados(as) com base nos dados informados no ato da matrícula, conforme previsto nesta Resolução, terão direito ao retorno presencial na mesma série e nas mesmas disciplinas cursadas antes do início da pandemia.

CAPÍTULO XIV DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 77. As ações da Política de Assistência Estudantil, durante o período de excepcionalidade do COVID-19, nortear-se-ão na essencialidade da permanência dos(as) estudantes, tendo como base esta Resolução, a Resolução IF Baiano Nº 01/2019, que regulamenta as ações da Política de Assistência Estudantil no âmbito do IF Baiano; a Resolução IF Baiano Nº 65/2020, que cria o auxílio emergencial; a Resolução IF Baiano Nº 71/2020, que cria o auxílio digital; o Decreto Nº 7.234/2010 e a Lei Nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que autoriza a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis pelos(as) estudantes das escolas públicas de educação básica.

Parágrafo único. Todos os casos omissos referentes à assistência estudantil deverão ser tratados no âmbito da Comissão Local de Assistência Estudantil (CLAE).

CAPÍTULO XV
DA DIVULGAÇÃO E DO ACOLHIMENTO

Seção I

Da comunicação e da divulgação

Art. 78. Os *campi* e o Centro de Referência do IF Baiano deverão dar ampla divulgação ao inteiro teor desta Resolução pelos *e-mails* dos(as) discentes, pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem e por todos e quaisquer meios de comunicação disponíveis.

Art. 79. As formas de comunicação e de divulgação das informações devem ser avaliadas criteriosamente, verificando-se a funcionalidade e a acessibilidade, preservando-se, assim, a privacidade dos(as) estudantes e dos(as) profissionais envolvidos(as).

Art. 80. A comunicação e a divulgação deverão se estender também às orientações aos pais e aos(às) responsáveis legais dos(as) estudantes.

Seção II

Do acolhimento, da interação e da socialização

Art 81. Os *campi* do IF Baiano deverão proporcionar aos(às) estudantes momentos de acolhimento, de interação e de socialização, nos seguintes termos:

I - os momentos de acolhimento, de interação e de socialização deverão ser planejados em colaboração entre coordenador(a) de curso, equipe técnico-pedagógica, assessoria pedagógica, Núcleo de Apoio Pedagógico e Psicossocial (NAPSI), Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE), NAPNE e docentes;

II - para a realização das atividades planejadas, poderão ser utilizados todos os instrumentos e tecnologias de interação e de comunicação possíveis;

III - as modalidades de acolhimento, de interação e de socialização devem ser avaliadas de forma criteriosa, buscando preservar a privacidade dos(as) estudantes e dos(as) profissionais;

IV - as atividades de promoção de acolhimento, de interação e de socialização deverão se estender aos pais e aos(às) responsáveis legais, com o intuito de estreitar e de manter a parceria entre instituição e família.

CAPÍTULO XVI
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 82. São atribuições do(a) docente responsável pelos seus respectivos componentes curriculares ofertados por meio das APNP, além daquelas já descritas nesta Resolução:

I - participar de curso de formação, ofertado pelo IF Baiano, a fim de se capacitar para ministrar as APNP por meio dos recursos tecnológicos disponíveis e previamente indicados nesta Resolução;

II - identificar cuidadosamente os objetivos do conteúdo disciplinar e analisar, considerando as orientações da equipe técnico-pedagógica e da assessoria pedagógica, quais os melhores instrumentos de avaliação para se alcançar tais objetivos;

III - elaborar e disponibilizar ao(à) discente o Plano de APNP, no qual constarão as atividades a serem desenvolvidas e a relação de conteúdos (com indicação de fonte de pesquisa) que serão

trabalhados no período de isolamento social, bem como as atividades avaliativas a serem desenvolvidas;

IV - utilizar textos, imagens, vídeos ou quaisquer outros recursos de terceiros(as), respeitando a Lei de Direitos Autorais (LDA);

V - disponibilizar ao *campus*, para impressão, o material a ser entregue aos(às) estudantes sem acesso à internet, caso necessário;

VI - receber e corrigir as atividades realizadas pelo(a) estudante que não tem acesso a meios tecnológicos e à internet, sendo a entrega dessas atividades aos(às) docentes realizada pelo *campus*, prioritariamente, por meio de material digitalizado;

VII - disponibilizar os instrumentos avaliativos e as atividades aos(às) discentes após a correção, quando for possível, respeitando as especificidades deste momento de pandemia;

VIII - realizar os registros de frequência e de avaliações dentro dos prazos estabelecidos pelo *campus*;

IX - disponibilizar, aos(às) estudantes, cronograma de atendimento não presencial para o esclarecimento das dúvidas sobre as APNP em curso ou sobre outras demandas inerentes ao seu trabalho;

X - informar à Coordenação de Ensino do *campus* e à Coordenação do Curso sobre os problemas observados no decorrer do processo;

XI - solicitar apoio, com a antecedência necessária e prevista, à equipe do NAPNE, para a adaptação do material didático para os(as) estudantes atendidos(as) pela modalidade de educação especial, e flexibilizar os prazos para a realização das atividades;

XII - solicitar apoio, com a antecedência necessária e prevista, à equipe do Núcleo de Gestão da Tecnologia da Informação (NGTI), para solução de questões afetas ao uso das ferramentas virtuais de aprendizagem.

Art. 83. São atribuições da Coordenação do Curso, além daquelas já descritas nesta Resolução:

I - apoiar, em conjunto com a Diretoria Acadêmica e com a Coordenação de Ensino, a adequada capacitação dos(as) docentes para o atendimento às demandas de todo o processo de elaboração, de execução e de avaliação das APNP;

II - solicitar e acompanhar a entrega e a execução do Plano de APNP pelos(as) docentes;

III - acompanhar, em conjunto com a Diretoria Acadêmica e com a Coordenação de Ensino, a entrega aos(às) estudantes e a execução das atividades não presenciais, bem como o registro das atividades e a frequência;

IV - mediar, em conjunto com a Diretoria Acadêmica e com a Coordenação de Ensino, nos problemas reportados pelos(as) docentes e pelos(as) estudantes no decorrer do processo;

V - orientar os(as) docentes, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica e com a assessoria pedagógica, quanto ao direito do(a) discente em realizar as atividades avaliativas, bem como os estudos de recuperação, conforme esta Resolução;

VI - orientar o(a) discente e/ou o(a) seu(sua) responsável legal quanto aos procedimentos que deverão ser tomados para cumprimento das Atividades Pedagógicas Não Presenciais;

VII - acompanhar o processo de disponibilização e de devolução de atividades avaliativas aos(as) discentes, buscando tomar conhecimento dos prazos e das atividades a serem realizadas, em especial, quando os(as) discentes não tiverem acesso à internet;

VIII – manter um canal de comunicação com o(a) discente, buscando dar soluções possíveis relacionadas às dificuldades vivenciadas no período de aplicação das Atividades Pedagógicas Não Presenciais.

Art. 84. São atribuições da equipe técnico-pedagógica e da assessoria pedagógica, além daquelas já descritas nesta Resolução:

I - orientar os(as) docentes quanto aos aspectos pedagógicos relacionados à elaboração dos planos de ensino das APNP, assim como à elaboração das atividades previstas nesses planos;

II - realizar, a partir dos registros, o acompanhamento pedagógico das turmas virtuais, considerando a sua participação nas atividades síncronas e assíncronas e, também, o acompanhamento dos(as) discentes que não possuam acesso à Internet, considerando os materiais físicos enviados e recebidos;

III - analisar os Planos das APNP, com o objetivo de sugerir estratégias e metodologias de ensino e aprendizagem que aperfeiçoem o alcance e os objetivos das competências e das habilidades propostas nos currículos dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

IV - auxiliar docentes e/ou estudantes a encaminharem as dificuldades com as tecnologias educacionais ao setor competente;

V - comunicar-se com a família dos(as) estudantes(as) sempre que necessário, a partir de ferramentas tecnológicas.

Art. 85. São atribuições do(a) discente:

I - realizar as tarefas e as atividades disponibilizadas pelos(as) docentes conforme estabelecido no Plano de APNP;

II - manter contato com o(a) docente de forma remota, a fim de resolver possíveis dúvidas ou dificuldades de acesso às APNP;

III - informar ao *campus* o endereço que está utilizando neste momento de isolamento social, para fins de entrega das APNP pela instituição, caso tenha sido identificado que o(a) estudante não possui condições de acesso à internet;

IV – manter atualizados os dados de contato durante a pandemia;

V – informar à Coordenação de Curso, caso apresente dificuldade de acesso a aulas e de execução de atividades e de avaliações, antes e durante a sua realização.

Parágrafo único. O e-mail da Coordenação do Curso, ou outro veículo que permita a comunicação, deverá ser disponibilizado ao corpo discente para trocas de informações sobre cada componente curricular das APNP.

Art. 86. São atribuições da Diretoria Acadêmica, além daquelas já descritas nesta Resolução:

I - estimular, em conjunto com a Coordenação de Ensino e com as coordenações dos cursos, a adequada formação continuada dos(as) docentes e suas respectivas certificações, para o atendimento às demandas de todo o processo de elaboração, de execução e de avaliação das APNP;

II - acompanhar, em conjunto com a Coordenação de Ensino, com as coordenações dos cursos, com a equipe técnico-pedagógica e com a assessoria pedagógica, a entrega e a execução das atividades não presenciais aos(as) estudantes, bem como o registro das atividades e da frequência;

III - intervir, em conjunto com a Coordenação de Ensino e com as coordenações dos cursos, nos problemas reportados pelos(as) docentes e pelos(as) estudantes, no decorrer deste processo;

IV - acompanhar e verificar os casos de estudantes que não obtenham registro regular de frequência nas atividades e nas avaliações não presenciais e tomar as devidas providências;

V - acompanhar, em conjunto com a Coordenação de Ensino, com as coordenações dos cursos, com a equipe técnico-pedagógica e com assessoria pedagógica, as atividades desenvolvidas pelo(a) docente conforme cronograma de execução das APNP;

VI - encaminhar os casos omissos nesta Resolução e as situações excepcionais ao(à) diretor(a) geral do respectivo *campus*.

Art. 87. São atribuições da Coordenação de Ensino, além daquelas já descritas nesta Resolução:

I - acompanhar o cumprimento das atividades atribuídas aos(as) docentes e à equipe técnico-pedagógica;

II - providenciar a substituição do(a) docente ou dar outras providências, diante do seu impedimento legal no cumprimento das atividades previstas nos planos de ensino adaptados às APNP aprovados;

III - orientar as propostas de integração e de interdisciplinaridade na efetiva aplicação das APNP, sendo que o cômputo e o registro da alocação da carga horária para cada componente envolvido nas atividades integradas e interdisciplinares realizadas deverão seguir diretrizes a serem emitidas pela PROEN em documento específico destinado aos *campi*;

IV - acompanhar a realização das APNP e orientar os(as) docentes e a equipe técnico-pedagógica quanto aos registros acadêmicos dessas atividades;

V - acompanhar e orientar nos problemas reportados pelos(as) coordenadores(as) de curso durante o processo de aplicação de APNP;

VI – acompanhar, junto ao(à) coordenador(a) de curso, o cumprimento das cargas horárias e dos planos de ensino propostos para as APNP, bem como as demais instruções oficiais vigentes.

Art. 88. Os membros do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas terão as seguintes atribuições, além daquelas já descritas em regulamentação própria e nesta Resolução:

I - acompanhar, virtualmente, os(as) estudantes com necessidades educacionais específicas e atentar para as demandas de suporte pedagógico especializado, solucionando-as, quando possível, e informando-as à chefia do setor de vinculação, quando o NAPNE não dispuser da condição de atendimento, de modo a buscar, conjuntamente, parcerias e formas alternativas para o suprimento da demanda;

II - auxiliar na adaptação do material didático quando solicitado pelo(a) docente, seguindo a orientação do(a) docente do AEE, conforme as especificidades de cada estudante e respeitando as atribuições de cada profissional;

III - manter contato com os(as) docentes das turmas que tenham estudantes(as) que necessitem de acompanhamento e de suporte;

IV – orientar as famílias dos(as) estudantes com necessidades educacionais específicas sobre o seu papel no processo de desenvolvimento das APNP.

Art. 89. Os membros do Núcleo de Apoio Pedagógico e Psicossocial terão as seguintes atribuições, além daquelas já descritas nesta Resolução:

I - manter contato com os(as) estudantes para acolhimento e para atendimento das demandas que surgirem;

II - oferecer acolhimento psicossocial aos(às) estudantes, com ações preventivas e com atendimento às demandas que surgirem;

III - avaliar os aspectos emocionais dos(as) estudantes durante o período de atividades não presenciais.

Art. 90. Os membros da Coordenação de Assuntos Estudantis terão as seguintes atribuições, além daquelas já descritas nesta Resolução:

I - coordenar ações de saúde em geral, inclusive sobre aspectos de segurança relacionados à disseminação do COVID-19;

II - auxiliar os setores de ensino do *campus* na identificação dos(as) estudantes sem acesso às APNP e/ou com dificuldade na sua realização;

III - viabilizar o atendimento ao(à) discente por meio da Política de Assistência Estudantil;

IV - avaliar os aspectos sociais que interferem no processo de aprendizagem.

Art. 91. Cabe ao Comitê Local de Acompanhamento da Ameaça do Coronavírus avaliar os impactos decorrentes da emergência de saúde pública do COVID-19 e sugerir, aos(às) gestores(as) do *campus*, medidas necessárias para o enfrentamento da referida emergência, acompanhando, subsidiando e assessorando as instâncias na tomada das melhores decisões referentes à aplicação das Atividades Pedagógicas Não Presenciais.

CAPÍTULO XVII DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 92. Todos os direitos autorais do material produzido pelos(as) servidores(as) do IF Baiano, bem como a proteção aos direitos autorais da produção intelectual de terceiros(as), para efeitos da aplicação das APNP previstas nesta Resolução, ficam protegidos nos termos da Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

CAPÍTULO XVIII DA COLAÇÃO DE GRAU E DA CERTIFICAÇÃO/DIPLOMAÇÃO

Art. 93. Em caráter excepcional, normas referentes à outorga de grau aos(às) estudantes concluintes dos cursos de graduação e à certificação técnica aos(às) estudantes concluintes dos cursos técnicos de nível médio do IF Baiano, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus, devem seguir os trâmites estabelecidos na Portaria Nº 713, de 2 de julho de 2020-RET-GAB/RET/IF Baiano.

Art. 93-A. Para atendimento às demandas específicas de estudantes concluintes do Ensino Médio Integrado devidamente matriculados nos períodos letivos afetados pela Pandemia que comprovem admissão ao ensino superior, fica estabelecida a possibilidade de reconhecimento da conclusão apenas do Ensino Médio pelo IF Baiano, aproveitando-se o desempenho do(a) estudante:

I – no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, considerando as regras vigentes para as instituições habilitadas concederem a certificação, consoante termos firmados pelo INEP/MEC.

Parágrafo único: Esta certificação ficará a cargo dos campi do IF Baiano e será objeto de ato normativo próprio a ser expedido pelo Gabinete da Reitoria, que definirá os requisitos e procedimentos a serem adotados, estando restrita ao reconhecimento da conclusão do Ensino Médio, não sendo conferida habilitação do curso técnico profissionalizante. ([Redação incluída pela Resolução nº 122/2021 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 14 de abril de 2021](#))

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94. Caso o(a) docente esteja impossibilitado(a) de cumprir as atividades previstas em seu plano de ensino adaptado às APNP aprovado durante o período coberto por esta Resolução, por motivo alheio à sua vontade, deverá comunicar imediatamente à sua chefia imediata, apresentando as devidas justificativas e, quando cabíveis, as comprovações para tomada de providências.

Art. 95. Por ocasião da finalização oficial do período de distanciamento social e consequente retomada das aulas presenciais, os calendários acadêmicos serão atualizados.

Art. 96. O(A) discente em regime de atividades não presenciais continuará sob o prescrito no Regulamento Disciplinar Discente e nas demais orientações quanto à realização dessas atividades.

Art. 97. Para assegurar a inclusão social no processo de implantação das APNP, o IF Baiano deverá garantir que os(as) estudantes tenham acesso a aparelhos e a planos de internet para a realização das atividades pedagógicas por meio de ambientes virtuais.

§ 1º Somente nos casos em que o(a) estudante resida em localidade que não disponha de acesso à internet, caberá ao IF Baiano a disponibilização das atividades pedagógicas por intermédio de dispositivos de armazenamento *off-line*.

§ 2º Somente nos casos de impossibilidade de atendimento ao parágrafo 1º do presente artigo, a disponibilização das atividades pedagógicas dar-se-á na forma impressa.

Art. 98. Em função da excepcionalidade, caberá à PROEN estabelecer o limite referencial de até 12 horas da atividade docente como cuidados sanitários em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 99. Os efeitos desta Resolução serão válidos enquanto perdurar o período de excepcionalidade definido pelo IF Baiano, em conformidade com as decisões em âmbito internacional e nacional.

Art. 100. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino do IF Baiano.

